



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

LEI MUNICIPAL 037/95

TUCUNDUVA, 04 DE AGOSTO DE 1995

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

LAURI BOTTEGA, Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais: FAZ SABER que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Dos Objetivos do Fundo

Art.1º. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS, que tem como objetivo criar condições financeiras a serem utilizadas em investimentos na rede de serviços, na cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações de Saúde do município que compreendem:

I - Atendimento universalizado à saúde, de forma integral, regionalizada e hierarquizada, dentro dos princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

II- Vigilância Sanitária;

III- Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.

CAPÍTULO II
Da Administração do Fundo

SEÇÃO I
Da subordinação do Fundo

Art.2º. O Fundo Municipal de Saúde será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do secretário Municipal.

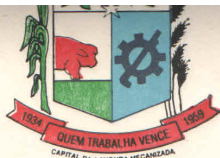
Parágrafo Único: O controle contábil do Fundo será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

SEÇÃO II
Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art.3º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

a) coordenar o Fundo Municipal de Saúde, estabelecendo políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

b) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

c) submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação, a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com o orçamento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

d) submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal, que lhes serão fornecidas pela secretaria Municipal da Fazenda, assim como qualquer outra documentação comprobatória da situação econômica-financeira do Fundo, que lhe for solicitada, a qualquer tempo;

e) subdelegar a competência aos responsáveis pelo Sistema Municipal de Saúde e estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal, se houver necessidade de descentralização de decisões;

f) assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, se houver delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal, caso contrário, os documentos deverão ser assinados pelo Chefe do Executivo;

g) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, se houver delegação de competência específica do Prefeito Municipal, não havendo, os documentos deverão ser encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal, para que sejam ordenados;

h) encaminhar ao Prefeito Municipal, para serem firmados, convênios e contratos com entidades públicas municipais, estaduais e federais, e inclusive de empréstimo financeiro com estabelecimento bancário de rede oficial, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Municipal de Saúde.

i) providenciar junto a Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

j) apresentar ao Prefeito Municipal, como prestação de contas, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas, anexando as peças contábeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;

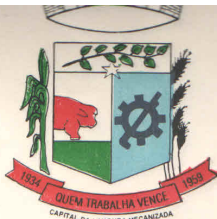
l) manter os controles necessários sobre os convênios celebrados ou controles de prestação de serviços pelo setor privado ou dos empréstimos feitos para o setor de saúde;

m) encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor conveniado ou privado, de forma mencionada na alínea "l" anterior;

n) manter o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

o) encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal o relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

SEÇÃO III

Atribuições da Secretaria da Fazenda

Art.4º- São atribuições da Secretaria

Municipal da Fazenda:

a) manter os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMS, obedecido o previsto na Lei nº 4320/64 de 17/03/64;

b) a Contadoria Municipal apresentará ao coordenador do Fundo, balancetes que demonstrem o movimento, bem como prestará esclarecimentos sempre que lhe for solicitado;

c) os bens móveis, adquiridos com recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio Municipal, citando a fonte de aquisição;

d) o Serviço de Patrimônio apresentará, sempre que for solicitado e obrigatoriamente no final do exercício, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo;

e) os materiais adquiridos com recursos do Fundo serão controlados pelo almoxerifado Municipal e movimentados por ordem do coordenador do Fundo;

f) sempre que solicitado e, ao final do Exercício, obrigatoriamente o serviço de almoxerifado do Município apresentará relação dos materiais adquiridos com recursos do Fundo e a devida movimentação;

g) a contadoria Municipal, ao final do exercício prestará contas ao Coordenador do Fundo, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando:

- 1 - balanço orçamentário das operações do Fundo;
- 2 - Balanço financeiro das operações do Fundo;
- 3 - demonstração dos restos a pagar do Fundo;
- 4 - Demonstrativo dos créditos que o Fundo tem perante terceiros;
- 5 - Balancete de receitas e despesas orçamentárias do Fundo;
- 6 - relações dos materiais estocados no almoxerifado;
- 7 - relação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do

Fundo;

h) depositar em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento, os recursos carreados ao FMS;

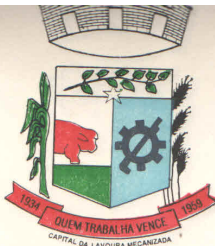
i) aplicar, no mercado de capitais, através de Banco oficial, o excesso existente, obedecida a programação financeira previamente aprovada.

CAPITULO III

Dos recursos Financeiros do Fundo

Art.5º- Constituem recursos do Fundo :





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

- do Município;
- I - os aprovados pôr lei Municipal, constantes do orçamento
- II- repasse do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;
- III - os auxílios e subvenções concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV- as dotações de entidades privadas nacionais e internacionais;
- V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais e privadas;
- VI - o produto de arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal ou legislação pertinente e o produto de arrecadação de outras taxas que o Município vier a criar para a área da saúde pública.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

- Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde terá a vigência ilimitada.
- Art.7º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.
- Art. 8º- Revoga as disposições em contrário, especialmente a lei nº 043/93.
- Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tucunduva, 04 de agosto de 1995


LAURI BOTTEGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


GILBERTO BARICHELO
Sec. de Administração

